

Nota Justificativa do Projecto de Alteração do Regulamento de Selecção e Pré-selecção

1. O Regulamento n.º 1/2006 - Regulamento de Selecção e Pré-Seleção, que estabelece os princípios e regras aplicáveis a estes recursos na rede telefónica pública, entrou em vigor em Janeiro de 2006.
2. Decorrido mais de um ano da sua vigência, a prática das empresas a ele sujeitas demonstrou a necessidade de fazer algumas alterações na redacção inicial no que respeita aos princípios e regras a observar pelas empresas, as quais visam a prossecução de dois objectivos principais.
3. Em primeiro lugar, reforça-se a ideia de que deve ser privilegiada a relação contratual entre os prestadores pré-seleccionados e os assinantes e na qual o prestador de acesso directo não deve ter intervenção. De conformidade especifica-se, agora, a obrigação do prestador de acesso directo de não poder aceitar nem tratar de pedidos de alteração ou denúncia de contratos de acesso indirecto, os quais devem ser apresentados directamente junto do prestador pré-seleccionado devendo ainda, do facto, informar os assinantes que se lhe dirijam para o efeito.
4. Como já fixa o regulamento, não pode o prestador de acesso directo proceder à desactivação da pré-selecção a não ser na sequência de um pedido daquele prestador.
5. Com esta alteração evitam-se igualmente dúvidas por parte dos assinantes quanto ao procedimento a seguir na desistência da pré-selecção.

6. Em segundo lugar, visa-se uma maior responsabilização dos prestadores, quer entre si na implementação dos processos de pré-selecção, quer perante os assinantes, sobretudo no cumprimento dos prazos máximos estipulados no regulamento.
7. Esta maior responsabilização traduz-se na fixação de compensações pecuniárias quer entre prestadores, quer em benefício dos assinantes, e no estabelecimento de obrigações de prestação de informação aos assinantes.
8. Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9.º dos Estatutos do ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, do n.º 5 do artigo 54º e do n.º 1 do artigo 125º, ambos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, o ICP-ANACOM elaborou o Projecto de Alteração ao Regulamento n.º 1/2006, de 9 de Janeiro, que agora se apresenta.